

ESCLARECIMENTOS Nº 01

DATA: 21 DE MAIO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019-SEUMA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista as DÚVIDAS MANIFESTADAS por alguns dos licitantes dos Processo Licitatório em tela e, objetivando um melhor entendimento das Cláusulas, itens e subitens constantes do Edital, apresentando os seguintes esclarecimentos:

OBJETO - LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL – PRODESOL.

EMPRESA: AUDILINK & CIA AUDITORES


No item 7.3.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA o subitem 7.3.5.4.

7.3.5.1. A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinados pelo Responsável pela Pessoa Jurídica. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

Liquidez Geral (LG): $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$

QUESTIONAMOS:

A empresa Audilink & Cia Auditores, inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.575/0012-03, é uma empresa com o tipo jurídico de Sociedade Simples Pura, conforme definido nos artigos





982 e 983 do Código Civil de 2002, e tem seus atos constitutivos registrados cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Em dezembro de 2018 foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1856, que traz o seguinte texto:

“Art. 6º-A A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.”

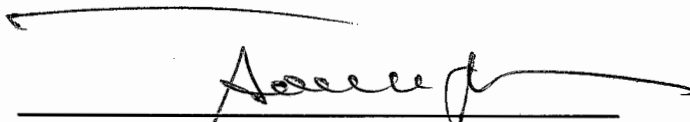
Diante disso questionamos: apresentação do balanço de acordo com a publicação da IN em questão será aceito somente o recibo da ECD e o balanço impresso, retirado do ECD? Está correto o nosso entendimento para comprovar o item 7.3.5.1?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento da referida empresa quanto da comprovação ao item 7.3.5.1 do edital.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

A COMISSÃO:



EDSON LUIS LOPES ANDRADE
Membro da Comissão Permanente de Licitação